



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

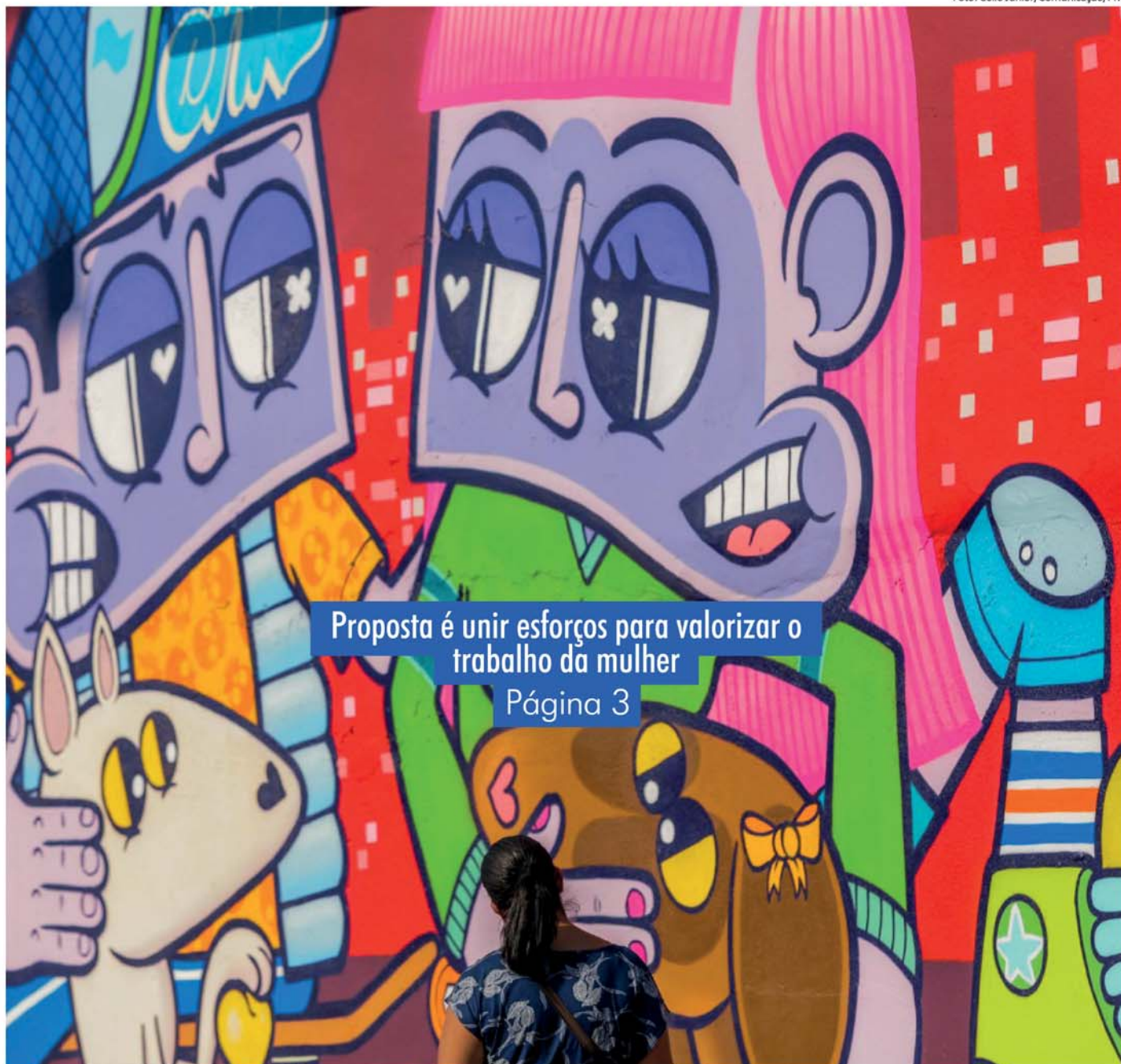
P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 787 | Itapevi, 24 de julho de 2020

www.itapevi.sp.gov.br

WEST SIDE GALLERY II COMEÇA NA SEGUNDA-FEIRA

Foto: Célio Junior/Comunicação/PMI



Proposta é unir esforços para valorizar o trabalho da mulher

Página 3

WEST SIDE GALLERY II COMEÇA NA SEGUNDA-FEIRA

Proposta é unir esforços para valorizar o trabalho da mulher

Foto: Célio Junior/Comunicação/PMI



Itapevi terá um dos maiores corredores de arte urbana do Brasil

A pandemia do novo coronavírus não tem sido obstáculo para a imaginação, a criatividade artística e o empoderamento feminino em Itapevi. Com o objetivo de valorizar os trabalhos das mulheres e ainda revitalizar o Centro da cidade, a Prefeitura de Itapevi vai promover o Festival de grafite, West Side Gallery II, no Corredor Oeste.

Entre os dias 27 e 31 de julho, 16 artistas, todas mulheres – dentre elas moradoras da cidade e da Grande São Paulo -, irão ajudar na revitalização da região central com artes urbanas e cheias de significados.

O resultado é que Itapevi ganhará um dos maiores corredores de arte urbana da região metropolitana do estado de São Paulo e do Brasil com 5.074 m² de pintura em grafite, somando os dois lados dos muros da Avenida Feres Nacif Chaluppe (Corredor Oeste), no Centro.

A segunda edição do festival, além de ser uma forma de valorizar a figura da mulher, traz em seu discurso a Girl Power (Poder Feminino), que significa fortalecer o feminismo.

Com a intenção de dar continuidade às intervenções artísticas pelo município, o objetivo do festival é seguir recuperando as paredes deterioradas ou pichadas. Serão grafitados 1.290,35 m² (435 metros lineares) nos muros no Corredor Oeste, deixando uma tela em branco para cada artista realizar o seu trabalho.

Desta vez, os grafites serão pintados na

Avenida Feres Nacif Chaluppe no trecho entre a delegacia de polícia e a parada de ônibus, próximo da estação de trem da CPTM Itapevi. O intuito da iniciativa é também divulgar a arte do grafite para a população, agregar o patrimônio histórico e cultural de Itapevi, estimular o senso de pertencimento da população e promover manifestações artísticas e defender os direitos e as conquistas realizadas pelas mulheres ao longo da história.

Os estilos serão variados, entre figurativo e abstrato/geométrico. As pinturas serão realizadas com o material típico do grafite spray e também tintas látex. As artistas participantes são Ana Mandalas, Tuka, Walléria, Letícia Oliveira, Beth Graffiti, Ju Vomero, Jess Vieira, Aline Awel, Ziza, Afolego, Kelly Reis, Carol Murayama, Jady Salvático, Gi Favetta, Mônica Barbosa e Chermie. Itapevi conta com alguns nomes locais, como a artesã Ana Mandalas (Ana Carolina Américo do Prado), que tem 33 anos e é nascida e criada na cidade de Itapevi.

Tuka é outra moradora de Itapevi. Tem 32 anos e começou com o grafite em meados de 2003. Estudou Desenho Industrial (Design), onde obteve seu primeiro contato com a área tipográfica, e depois licenciatura em Artes Visuais. Atualmente, além de artista, é arte educadora e orientadora em projetos sociais, oficinas e eventos culturais.

A idealização do projeto é da Prefeitura com patrocínio da empresa Código Engenharia.

Junto à pintura do Corredor Oeste, a Prefeitura irá adicionar a arte urbana no Skate Park Itapevi, maior complexo para prática deste esporte na região.

SOBRE A WEST SIDE GALLERY

Uma das maiores galerias de arte urbana do Brasil, a West Side Gallery, no Corredor Oeste, no Centro, é um marco artístico. Na primeira etapa foram pintados 3.784 m² (630 metros lineares), com grafites em diversos estilos. A pintura aconteceu no sentido bairro/Centro, com início próximo à Praça Carlos de Castro e do ponto de táxi e término na rotatória da Cohab.

DE ONDE VEIO A INSPIRAÇÃO

A inspiração veio da galeria da capital da Alemanha, Berlim, a East Side Gallery, que também revitalizou uma obra e se transformou num ponto turístico alemão. Dentre os artistas envolvidos no projeto cultural inovador da West Side Gallery em Itapevi, estiveram os artistas Cripta Djan, com obras em diversos lugares da capital e vários países. Entre os moradores de Itapevi estiveram o Sipros e a Tuka. A idealização do projeto foi também da Prefeitura de Itapevi, com patrocínio da empresa Lopes Supermercados.

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Saúde****Vigilância Sanitária****Comunicados****Ano 12| edição nº __ |Itapevi, 23 de julho 2020**www.itapevi.sp.gov.br

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 11 e artigos 17 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2019, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Razão Social: Davita Serviços de Nefrologia Jardim Itaparica Ltda (AIF nº 3418 - Artigo 88 da Lei Estadual 10083/98)

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Razão Social: Carlos Alberto F. dos Santos Brito – Processo nº 19609/2019

CANCELAMENTO DE CEVS EXISTENTE

Razão Social: Carlos Alberto F. dos santos Brito - (CEVS nº 352250507-871-000002-0-5) – processo nº 19609/2019

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ CADASTRO:

Razão Social: Notre Dame Intermédica Saúde S/A - (LTA nº 05/2020) Processo nº 006192/2019

INDEFERIMENTO**INDEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

Razão Social: Prefeitura Municipal de Itapevi (Casa Porto Seguro) – Processo nº 017457/2017

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO

Razão Social: Associação Educacional de Assistência Social Lar e Saúde (AIF nº 3410) – Processo nº 007349/2020

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

à situação emergencial da pandemia da COVID-19 para a gestão das parcerias com as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Municipal 5461, de 29 de março de 2019, e

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que trata do reconhecimento do estado de calamidade pública pela União frente às relevantes consequências jurídicas e novas normas decorrentes dos impactos nos diferentes setores da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprovou as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS e reiterou a necessidade de priorizar e ajustar a oferta de serviços e atividades essenciais de forma a garantir a proteção e o atendimento das populações mais vulneráveis e em risco social.

CONSIDERANDO a Portaria nº 419, de 22 de junho de 2020 que dispõe acerca de excepcionalidades para a preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a MP 927/2020 possibilita a instituição do teletrabalho, antecipação de férias e feriados, e criação de um banco de horas;

CONSIDERANDO a MP nº 936/2020, regulamentada pela a Portaria nº 10.486/20, em nome da preservação dos empregos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, nos Art. 20, Art. 21 e Art. 22 que tratam das disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO SDS 01, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento

direito público;

CONSIDERANDO a Lei 13.019/2014 nos Art. 5 e Art. 6 que estabelecem os fundamentos para o ordenamento jurídico e determina as diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria;

CONSIDERANDO a Lei 13.204/15, no Art. 57. que trata das alterações do plano de trabalho da parceria com revisão de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.530, de 19 de março de 2020, publicado em Diário Oficial Especial de 19/03/2020, edição 728, que dispõe sobre a suspensão das atividades dos serviços públicos não essenciais no Município de Itapevi, como forma de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a propagação da pandemia da COVID-19 e as medidas adotadas para o enfrentamento e mitigação da disseminação do novo coronavírus, com garantia de oferta dos serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável em risco social;

RESOLVE:

Art. 1. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas para a execução dos termos de parceria com as organizações da sociedade civil:

I. A OSC deverá formalizar ao Gestor da parceria justificativa da suspensão parcial ou total das atividades desempenhadas, por meio de ofício, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação desta Resolução, com a apresentação das motivações que impedem, momentaneamente, a execução do projeto, e apresentar cópia da norma local que determinou a quarentena e a interrupção de serviços e atividades não essenciais;

II. Para cumprimento da execução do termo de parceria, a OSC deverá providenciar Relatório de Cumprimento do Objeto informando as medidas de enfrentamento à situação emergencial

de pandemia da COVID-19 adotadas e o registro de informações dos atendimentos realizados com o público-alvo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contendo:

- a) Ações propostas;
- b) Resultados alcançados;
- c) Relação dos atendidos;
- d) Registros fotográficos ou links de atividades realizadas em meios virtuais;

Art. 2. Para a continuidade da prestação de serviços e manutenção dos repasses para execução dos termos de

parceria, a OSC deverá formalizar ofício ao gestor da parceria com justificativa à análise da devido cumprimento das metas e solicitação de ajuste do Plano de Trabalho, se necessário for, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da publicação desta Resolução;

Art. 3. O ajuste do Plano de Trabalho deverá considerar:

I.O objeto da parceria alinhado ao Plano de Trabalho inicial, diante dos impactos da pandemia da COVID-19;

II.As fases e prazos de implementação das ações; alcançados;

III.O cumprimento das metas e os resultados

IV.A execução orçamentária, sendo permitida a revisão e adequação da planilha de aplicação de recursos, frente às ações propostas; custos envolvidos;

V. Os conteúdos, meios, prazos de execução e

VI.A justificativa para eventual suspensão ou redução das ações e a expectativa de retomada das atividades, de forma diversa da proposta inicial, respeitando-se as medidas e protocolos de autoridades sanitárias, decretos municipais e normas locais de funcionamento;

VII. Alternativas de atendimentos para continuidade da execução da parceria, especialmente com o desenvolvimento das ações destinadas a prevenção e mitigação dos riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus;

Art. 4. Os ajustes vigentes entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, a exemplo do termo de colaboração ou fomento e demais ajustes similares, deverão ser avaliados pela Comissão de Monitoramento das parcerias, juntamente com um representante dos Conselhos de Direitos vinculados, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento, por meio de parecer técnico preliminar e aceite do gestor da parceria, quanto à necessidade das seguintes ações:

I. Readequação da pactuação vigente;

II. Suspensão total ou parcial das atividades, projetos e/ou programas;

§ 1º Na hipótese do inciso I, O Gestor da Parceria observará as adequações/alterações de modo que ocorram proporcionalmente e equânime, sem prejuízo ao interesse principal do ajuste, a fim que se repactue a execução de qualquer objeto que contribua para ações de prevenção, controle e contenção da pandemia nas atividades socioassistenciais;

§ 2º Na hipótese do inciso II, nos ajustes que tenham em seus custos previsão de fornecimento de refeições e/ou gêneros alimentícios, ofertados de forma sistemática e continuada, poderá ser realizada pela organização da sociedade civil a manutenção da oferta quanto aos serviços que atendem usuários mais vulneráveis frente à pandemia, como forma de garantia da segurança alimentar e combate à fome, em caráter emergencial e complementar, às famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar em decorrência da pandemia da Covid-19, devidamente identificadas pelo

serviço social municipal do respectivo território, ao passo que a escassez de alimentação durante a pandemia deixa a população ainda mais vulnerável ao Covid-19. Para a execução dessa ação devem ser criadas estratégias que cumpram os protocolos sanitários, com atendimento presencial seguro, mantendo a orientação de distanciamento social e o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's, preservando assim os profissionais do serviço e público alvo atendido;

Art. 5. A Administração Pública, excepcionalmente, nesse período de pandemia da COVID-19, manterá o pagamento das parcelas que envolvam múltiplos repasses financeiros para as organizações da sociedade civil, sem prejuízo ao cumprimento das ações previstas em fase de execução ou àquelas que serão reajustadas no Plano de Trabalho, mesmo naqueles ajustes os quais for indicada a suspensão total ou parcial das atividades presenciais, projetos e/ou programas, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo-se o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal vinculado ao ajuste e seus encargos sociais e trabalhistas, desde que demonstradas às formas de atuação dos profissionais, bem como as formas de compensação da carga horária;

Art. 6. Como medida excepcional, em virtude do enfrentamento às ações do novo coronavírus, a Administração Pública Municipal fica autorizada à manutenção do repasse financeiro às organizações sociais, em favor dos ajustes realizados, condicionada à:

I. A não demissão dos empregados afetos ao ajuste no período em que perdurar a medida excepcional;

II. Sempre que possível, à inclusão de previsão de compensação da jornada nas hipóteses de custeio de pessoal, sem a existência de contraprestação, com possíveis rearranjos de metas e prazos para restabelecer o reequilíbrio do ajuste, passada a situação de emergência.

§ Único - Não sendo possível a medida compensatória prevista no inciso II, a manutenção do pagamento autorizada só poderá ser custeada por orçamento próprio vigente, devendo ser deduzidos os valores repassados pelo poder público para o cofinanciamento de projetos, atividades e programas;

Art. 7. A suspensão parcial ou total das atividades, projetos enquanto perdurar a situação emergencial devido aos impactos da pandemia do novo coronavírus prazo não obsta a apresentação da prestação de contas nos prazos definidos no termo de parceria, devendo a organização da sociedade civil cumprir o estabelecido.

Art. 8. As ações previstas nesta Resolução têm caráter temporário e excepcional, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, devendo a Administração Pública zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas OSC's de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

Art. 9. Os documentos elencados no artigo 1º, incisos I e II e artigo 2º, deverão ser encaminhados em formato PDF exclusivamente por intermédio do e-mail desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br com cópia para

emas@itapevi.sp.gov.br.

Art. 10. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em razão da interpretação desta Resolução deverão ser encaminhadas ao e-mail desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias.

Parágrafo único. A solicitação de esclarecimentos e/ou dúvidas não suspenderá ou interromperá os prazos fixados nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Itapevi, 24 de julho de 2020.

Elaine Rodrigues de Freitas

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do cargo de Agente de Serviços.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia CONVOCA o candidato CLASSIFICADO abaixo relacionado nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho de 2020), no horário das 08:00hs às 17:00hs, sob pena de deserção. Itapevi, 24 de julho de 2020.

AGENTE DE SERVIÇOS

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
8	MAYARA GUEDES DE OLIVEIRA	44257686	9

*Solicitação pelo Memorando nº 221/2020.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Glória
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade da Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana
Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi
Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior,
Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon
Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi

